

O COMPROMISSO ÉTICO DO ENFERMEIRO NOS DIFERENTES CONTEXTOS DE CUIDADO

Data de submissão: 02/06/2023

Data de aceite: 03/07/2023

Iracema da Silva Nogueira

Universidade do Estado do Amazonas,
Escola Superior de Ciências da Saúde
Manaus – Amazonas
<https://orcid.org/0000-0002-0846-0533>

Jucimary Almeida do Nascimento

Universidade do Estado do Amazonas,
Escola Superior de Ciências da Saúde
Manaus – Amazonas
<https://orcid.org/0000-0002-5402-9453>

Miriam Elenit Lima de Fachin

Universidade do Estado do Amazonas,
Escola Superior de Ciências da Saúde
Manaus – Amazonas
<https://orcid.org/0000-0002-9366-7263>

RESUMO: Trata-se de um estudo reflexivo sobre o compromisso ético do enfermeiro nos diferentes contextos de atuação no cuidado. Por se tratar de um estudo de revisão narrativa, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. A boa prática de Enfermagem está ancorada nos principais parâmetros ético-legais que fundamentam e norteiam o processo de cuidar em enfermagem, desde a atenção básica até o nível de maior complexidade em relação à saúde da pessoa/família/coletividade em

consonância com os princípios da Bioética, o atual Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as diretrizes do Sistema Único de Saúde vigente no país. Pautado nesses postulados, o enfermeiro exerce suas atividades com competência para a promoção da saúde do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética, e participa como integrante da equipe de enfermagem e de saúde, na defesa das Políticas Públicas que garantam os direitos à saúde da população. O estudo também tem a pretensão de instigar os enfermeiros quanto à necessidade de refletir sobre dilemas éticos que o profissional enfrenta no processo de cuidar, notadamente no que se refere à tomada de decisão ética diante de situações difíceis decorrentes dos avanços da ciência e da tecnologia no campo da enfermagem e da saúde, que torna cada vez mais o cuidado de enfermagem complexo, exigindo desse profissional maior competência técnica, científica, humana e ética.

PALAVRAS-CHAVE: Ética em Enfermagem, Cuidado de Enfermagem, Enfermagem, Assistência de Enfermagem, Bioética.

THE NURSE'S ETHICAL COMMITMENT IN DIFFERENT CARE CONTEXTS

ABSTRACT: This is a reflective study on the ethical commitment of nurses in the different contexts of care. Since this is a narrative review study, the methodology used was bibliographic research. Good Nursing practice is anchored in the main ethical-legal parameters that underlie and guide the nursing care process, from basic care to the level of greatest complexity in relation to the health of the person/family/collectivity in accordance with the principles of Bioethics, the current Code of Ethics for Nursing Professionals, and the guidelines of the Unified Health System in effect in the country. Based on these postulates, the nurse exercises his/her activities with competence to promote the health of the human being in its entirety, according to the principles of ethics and bioethics, and participates as a member of the nursing and healthcare team, in the defense of public policies that guarantee the rights to health of the population. The study also has the intention of instigating nurses as to the need to reflect on ethical dilemmas that the professional faces in the process of care, especially regarding ethical decision-making when facing difficult situations arising from advances in science and technology in the field of nursing and health, which make nursing care increasingly complex, demanding from this professional greater technical, scientific, human, and ethical competence.

KEYWORDS: Ethics in Nursing, Nursing Care, Nursing, Nursing Care, Bioethics.

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi pensado como uma maneira de proporcionar uma reflexão para alertar o profissional enfermeiro quanto à observância dos preceitos éticos e legais que ancoram a prática da Enfermagem nos diferentes contextos de cuidado, isto é, desde a atenção básica até a atenção de maior complexidade. Assim sendo, discutiremos sobre a relevância do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação que regulamenta o exercício da Enfermagem no Brasil e das Comissões de Ética de Enfermagem.

Preliminarmente consideramos necessário destacar que atualmente, os profissionais de enfermagem tem sido alvo de discussões devido a ocorrências de eventos danosos as pessoas atendidas nos diferentes cenários assistência à saúde. Podendo estes serem decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, ferindo frontalmente o Código de Ética dos referidos profissionais (COFEN, 2017; SCHNEIDER et al, 2022).

PARÂMETROS ÉTICO-LEGAIS NORTEADORES DO PROCESSO DE CUIDAR: UM ENFOQUE NECESSÁRIO

No campo da Enfermagem, entendemos por ocorrências éticas, os eventos que causam danos as pessoas, ocasionados por profissionais de enfermagem devido às falhas durante o exercício da profissão. Esses eventos podem ocorrer também pela precarização do sistema de saúde, prejudicando dessa forma, a qualidade da assistência prestada a pessoa, à família e à coletividade e ao próprio profissional (FREITAS, 2005; FREITAS;

OGUISSO, MERIGUI, 2006; FREITAS; OGUISSO, 2007; FREITAS; OGUISSO, 2008).

É importante ressaltar que a prevenção de ocorrências éticas deve ser uma preocupação, principalmente de enfermeiros que ocupam cargos de responsabilidade técnica dos serviços de saúde. Corrigir o erro não é a melhor opção, uma vez que o erro pode ter causado danos irreversíveis à pessoa que recebeu o cuidado.

Nessa linha de raciocínio, não podemos perder de vista o papel das Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto a esses serviços de saúde (COFEN, 2018).

Essas Comissões têm funções educativas e fiscalizadoras do exercício profissional, tendo como finalidades garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem na instituição; zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem na instituição, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas (COFEN, 2018).

Nesta perspectiva, destacamos também a preocupação com a formação ética de futuros profissionais que ingressarão no mercado de trabalho, o que não significa que não tenhamos preocupação com aqueles profissionais que já se encontram em pleno exercício profissional. Os enfermeiros devem ser preparados a lidar com competência em situações que exijam do profissional uma conduta ética (FOWLER; DAVIS, 2013; OLIVEIRA; COELHO; MORAES-PARTELLI, 2023).

No entanto, vale ressaltar que uma conduta ética poderá ser ou não incorporada pelo futuro profissional, haja vista que depende de diversos fatores apreendidos, seja no âmbito familiar, social ou profissional. Assim, não podemos afirmar que o professor seja responsável único pela conduta ética do futuro profissional, porém, servirá como referencial de conduta ética.

O parâmetro ético que norteia a conduta dos profissionais de enfermagem é o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem, em 06 de novembro de 2017 (COFEN, 2017).

Quanto ao respaldo legal para o exercício da profissão, é garantido pela Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987 (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

O atual Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) já passou por reformulações desde sua elaboração pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN). A Enfermagem Brasileira teve o seu primeiro Código de Ética aprovado em 1958. (COFEN, 2017; OGUISSO; SCHIMIDT, 2007).

Contudo, a sua criação iniciou-se por ocasião da realização do IX Congresso Brasileiro de Enfermagem em 1956, quando foi nomeada a primeira Comissão de Ética com a finalidade de elaborar o anteprojeto do Código Brasileiro de Enfermagem. Essa Comissão

apresentou o referido anteprojeto no X Congresso Brasileiro de Enfermagem realizado em 1957, sendo aprovado no ano seguinte por ocasião do XI Congresso Brasileiro de Enfermagem.

Em 1976, três anos após a criação do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) foi aprovado o primeiro Código de Ética do COFEN, denominado Código de Deontologia de Enfermagem, vigente até 1993. Em 1988, iniciou-se um movimento nacional, com o intuito de reformular o Código de Deontologia de Enfermagem, visto que a categoria o considerava defasado e omissivo para a atualidade.

Então, em 1993, a plenária do Conselho Federal de Enfermagem aprovou através da Resolução COFEN 160/1993, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que esteve vigente até ser substituído pela Resolução COFEN 240/2000. Em 2007, foi aprovado o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem através da Resolução COFEN 311/2007, e em 2017, o referido Código foi revogado, entrando em vigor a Resolução COFEN 564/2017 que dispõe sobre o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017).

O atual Código de Ética está organizado por assuntos e inclui princípios fundamentais, direitos, deveres, proibições, e aplicação de penalidades pertinentes à conduta ética dos profissionais de enfermagem (COFEN, 2017).

É importante ressaltar que o Código de Ética é um manual de conduta, um documento básico norteador do pensar e do agir dos profissionais de enfermagem. Está voltado ao ser humano, à família e à coletividade em seu exercício amplo de cidadania, sendo a Enfermagem entendida como prática social, o que pressupõe que os profissionais de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda a população.

Esse instrumento norteador da conduta profissional tem como fundamento, princípios éticos milenares que asseguram, a autonomia, o respeito, a integridade física e psíquica do ser humano, bem como, a segurança do profissional. Dessa forma, é oportuno discutir o entendimento da ética, da bioética e dos princípios éticos que norteiam a prática dos profissionais de enfermagem (LECHASSEUR et al, 2018).

Entendemos que os aspectos éticos e morais estão diretamente ligados à prática do profissional de enfermagem, portanto, os conhecimentos adquiridos no meio familiar e durante a sua formação, certamente refletirão na conduta e no comportamento profissional (SCHNEIDER, et al., 2022).

É importante destacar que além de todo fundamento ético adquirido, devemos fomentar a essência do profissionalismo no exercício da profissão, através da educação permanente, haja vista que o Código de Ética destaca como dever, o aprimoramento dos “conhecimentos técnicos, científicos, ético e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão” (COFEN, 2017, p. 15).

Reportando-nos ao conceito de ética, é sabido que se origina do grego *ethikós* e

se refere ao “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto” (FERREIRA, 2009, p.733).

Para Brandt (2007, p. 91) ética é conceituada como “a disciplina que trata do que é bom ou mau, do que é certo ou errado, do que é dever moral e obrigação”. Nessa linha de pensamento, convém lembrar que os primeiros códigos de ética remontam a antiguidade e incluem princípios que devem nortear as decisões e condutas do cotidiano dos profissionais de saúde.

Além da ética profissional, a Bioética também vem como tema de discussão no que concerne à dilemas e conflitos éticos relacionados a assistência à saúde, decorrentes do avanço no campo do conhecimento científico e tecnológico. Nesta perspectiva, é importante enfatizar que o atual Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, destaca como princípio fundamental que o exercício da Enfermagem deve se pautar na competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da Ética e da Bioética (SANTIAGO; PALÁCIOS, 2006; SOARES, 2011; CERRI et al, 2011).

O ensino da Bioética na formação de enfermeiros, assim com a Ética deve ser capaz de mostrar a relevância desta temática no cotidiano da atuação deste profissional (COELHO et al, 2019)

Assim sendo, a Bioética surge da necessidade de refletirmos acerca da conduta humana, no que diz respeito à manipulação da vida e aos cuidados de saúde, tornando-se necessário incorporar à prática da enfermagem, os princípios que asseguram a integridade dos seres humanos, quais sejam: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça (SANTOS; PONCE DE LEON; FUNGHETTO, 2011).

Convém lembrar que o Conselho Internacional de Enfermeiras (CIE) acrescentou a esses princípios, os da fidelidade, veracidade e confidencialidade (OGUISSO; SCHIMIDT, 2007; BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2011).

O princípio da beneficência tem como foco central a provisão de benefícios e promoção do bem, buscando prevenir e eliminar qualquer tipo de dano que possa acometer a pessoa. Neste sentido, devemos maximizar sua essência e minimizar os danos e prejuízos que venham a acometer o indivíduo, respeitando o princípio também da não maleficência (OGUISSO; SCHIMIDT, 2007; SANTOS, PONCE DE LEON, FUNGHETTO, 2011).

O processo de cuidar exige do profissional de enfermagem uma conduta prudente e sensata, a fim de que possa garantir uma assistência segura e livre de qualquer dano. Agindo dessa forma, o profissional resguardará o princípio da não maleficência, ou seja, tem a responsabilidade de não prejudicar e não impor riscos a pessoa (SANTOS, PONCE DE LEON, FUNGHETTO, 2011; COFEN, 2017).

O princípio da justiça consiste em garantir a proteção dos direitos individuais das pessoas, resguardando assim, as ações cuidativas de forma justa e equitativa, livre de qualquer tipo de preconceito, pois é importante,

[...] perceber que o outro requer uma atitude profundamente humana. Reconhecer e promover a humanização, à luz de considerações éticas, demanda um esforço para rever, principalmente, atitudes e comportamentos dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente no cuidado ao paciente (BRANDT, 2007, p. 18).

A pessoa é considerada autônoma, quando é capaz de tomar suas próprias decisões, desde que devidamente informada a fim de que possa fazer suas escolhas. É importante ressaltar que todo e qualquer procedimento ou manipulação a ser realizado pelo profissional de Enfermagem, a pessoa ou ao seu responsável, quando aquele não estiver em sua plena consciência, deve ser devidamente esclarecida, permitindo assim, o exercício da autonomia (SANTOS; PONCE DE LEON; FUNGHETTO, 2011; COFEN, 2017).

O Código de Ética fundamenta-se em postulados que respeitam a dignidade da pessoa, família e coletividade (COFEN, 2017).

É sabido que a equipe de enfermagem constitui o maior contingente de profissionais de saúde. Seu compromisso ético não é diferente das demais profissões da área, devendo orientar-se à luz dos preceitos éticos e legais da profissão, contribuindo assim, para uma assistência de qualidade à pessoa, família e coletividade (COFEN, 2017).

É oportuno enfatizar que o profissional de enfermagem estará sujeito às penalidades, caso infrinja esses preceitos. Essas penalidades são aplicadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem conforme sua competência, por meio de advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional e cassação do direito ao exercício profissional (COFEN, 2017).

Dentre os pontos importantes e fundamentais para o exercício da profissão, mencionados no Código de Ética, destacamos a competência legal, a atualização de conhecimentos, a denúncia de infração ética, a responsabilidade na assistência sem riscos, o respeito ao pudor e a privacidade, o respeito ao direito do cliente para decidir sobre sua pessoa, o direito do ser informado, o segredo profissional e o direito à vida.

No que se refere à competência legal, é importante que o profissional de enfermagem tenha pleno conhecimento de suas competências legais para o exercício da profissão. Assim, não podemos aceitar encargos e responsabilidades para as quais não temos amparo legal para executá-los e nem tampouco permitir que pessoas sem qualificação exerçam atividades de enfermagem.

É preciso também que o profissional atualize constantemente seus conhecimentos, pois caso contrário, poderá incorrer em erros na prestação da assistência de enfermagem nos diferentes contextos conforme já mencionado. O profissional de enfermagem tem o dever de denunciar infrações praticadas por qualquer pessoa da equipe de saúde, podendo responder por conivência ou omissão, se optar pela lei do silêncio.

Reiteramos que a assistência de enfermagem não deve ser permeada por riscos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência e por discriminação de qualquer

natureza.

Todas as pessoas têm o direito de serem informadas a fim de que possam decidir sobre a sua saúde e seu bem-estar. A preocupação com este princípio deve ser uma constante no cotidiano do profissional de enfermagem, haja vista que este atua na promoção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais da profissão.

Em algumas situações, a invasão da intimidade da pessoa é necessária para a execução de alguns procedimentos. Nesse caso, o profissional deverá orientá-lo e tomar às precauções necessárias para garantir o máximo de privacidade e respeito.

O profissional de enfermagem deve abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional à pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo. As informações de cunho pessoal, somente poderão ser reveladas com a devida autorização dos próprios e se não acarretar danos à terceiros ou à saúde pública (COFEN, 2017).

É importante mencionar que existe uma relatividade em relação ao sigilo profissional, pois o profissional tem o dever de quebrar o sigilo quando forem necessários os cuidados de saúde das pessoas ou quando houver a possibilidade de danos à coletividade.

Dentre os casos que requerem quebra de sigilo, destacamos as doenças infectocontagiosas, o risco para a vida do menor de idade ou de pessoas vulneráveis, como são os recém-nascidos, idosos, doentes mentais e as pessoas em situações críticas de saúde (OGUISSO, SCHIMIDT, 2007).

Para o exercício ético da profissão, o enfermeiro como líder da equipe, tem o dever de orientar sua equipe sobre o compromisso ético a ser assumido, as regras do sigilo profissional, sobre os casos em que as regras são mais flexíveis e as hipóteses em que o sigilo pode ser quebrado.

Outro ponto que merece maior consideração é que o Código de Ética também proíbe o aborto e a eutanásia, que são casos já previstos na legislação brasileira. Vale ressaltar que todos os instrumentos legais, desde os mais universais até os restritos à profissão defendem o compromisso em relação à proteção à vida.

O instrumento legal que serve como parâmetro para o exercício da profissão, é a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, os quais estabelecem quem pode exercer a Enfermagem e quais são as competências de cada categoria profissional (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Do ponto de vista legal, faz-se necessário ao profissional de enfermagem a dupla habilitação, isto é, ter a certificação da qualificação de enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício da profissão (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Em suma, reforçamos a necessidade de o profissional de enfermagem conhecer o inteiro teor do Código de Ética, da legislação que regulamenta o exercício profissional,

além de outras normativas emanadas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a fim de que possa ajustar sua conduta, e assim, exercer a profissão com segurança para si e para a população que busca assistência de enfermagem.

ÉTICA PROFISSIONAL NOS CONTEXTOS DE CUIDADO DE ENFERMAGEM

Como dito anteriormente, o compromisso ético do profissional de enfermagem no processo de cuidar da pessoa, família e coletividade deve ser assumido em todos os cenários da prática profissional. Por conseguinte, ao assistir a pessoa em qualquer situação de saúde, a conduta profissional não deve ser diferente, pois todos os fundamentos éticos e legais devem ser respeitados pelo profissional no exercício da enfermagem.

Contudo, no cenário de maior gravidade, o cuidado torna-se mais complexo tanto à pessoa quanto para o profissional, em virtude de o mesmo encontrar-se numa situação de maior vulnerabilidade para ocorrências éticas, dada a urgência e dramaticidade da situação para a tomada de decisões rápidas (OGUISSO, SCHIMIDT, 2007; CERRI et al., 2011).

Dentre essas ocorrências estudos têm evidenciado, a falta de humanização no cuidado, a dificuldade na comunicação entre os profissionais da equipe de saúde e relacionadas ao direito de decisão da pessoa, as incertezas sobre limites de intervenções para prolongar a vida, as discordâncias de tomada de decisão entre os profissionais, a não aceitação do processo de morte pelos familiares da pessoa, a exposição desnecessária do corpo e a violação do sigilo profissional, emergindo “conflitos e dilemas com implicações éticas em decorrência da complexidade das relações que se estabelecem no ambiente onde se encontra esse paciente” (SOARES, 2011, p. 684).

Não podemos generalizar, contudo, é importante alertar que estudo sobre o respeito à privacidade da pessoa em situação crítica de saúde, aponta que em virtude da fragilidade, o mesmo é desrespeitado pelos profissionais de saúde, notadamente, em relação a sua autonomia. (SOARES, 2011).

Embora o Código de Ética preceitue como dever do profissional de enfermagem, o ato de permitir que a pessoa tome sua decisão sobre sua saúde, a prática tem mostrado que ainda perdura a decisão do profissional. É óbvio que nem sempre a pessoa terá autonomia plena para tomar decisões, em virtude da situação vivenciada, porém precisamos aprender a ouvir e esclarecer familiares e/ou responsáveis pelo mesmo, isto é, precisamos dar opções de escolha a fim de que possam tomar a melhor decisão para o seu ente querido.

Assim, “em alguns momentos, deliberar e decidir sobre o tipo de assistência à saúde torna-se uma tarefa árdua, principalmente quando os profissionais se deparam com os limiares críticos e tênues da vida dos pacientes hospitalizados” (CERRI et al., 2011, p. 464).

Frente ao avanço científico e tecnológico, o enfermeiro e sua equipe enfrentam novos desafios assumindo atividades mais complexas tornando esses profissionais mais propensos a se depararem com conflitos e dilemas éticos durante o exercício profissional,

em razão do processo de tomada de decisão também ser mais complexo (COGO et al., 2016).

Os Serviços de Urgência e Emergência, os Prontos Socorros e as Unidades de Terapia Intensiva, são cenários onde ocorrem os cuidados mais complexos, e aí, está inserido o profissional de enfermagem para enfrentar essas questões de natureza complexa e permeada de grande envolvimento e desgaste emocional.

Duarte; Lautert (2007, p. 65) afirmam que o conflito pode ser entendido como “uma oposição, uma contradição, uma luta de princípios, atitudes, métodos ou propostas” que podem ocorrer no cotidiano dos profissionais de enfermagem, gerando uma mobilização com vistas às mudanças, podendo, na maioria das vezes, ser benéfico tanto para a pessoa quanto para o profissional.

O processo de cuidar da pessoa em situação crítica gera questionamentos e dúvidas quanto à tomada de decisão ética. Podemos afirmar que existe um dilema ético quando há duas possibilidades de escolha aceitáveis e defensáveis, porém, temos que optar por uma possibilidade que julgamos ser mais adequada eticamente (FREITAS; FERNANDES, 2006).

Isso nos remete ao processo de tomada de decisão ética, isto é, a busca de uma alternativa de solução que consideramos mais acertada para a questão dilemática. Para tomar uma decisão ética é preciso que haja debate e socialização do problema entre a equipe de saúde, haja vista que são necessárias a reflexão e a crítica para alcançar um consenso para agir eticamente (FREITAS; FERNANDES, 2006).

A tomada de decisão ética pressupõe um processo compartilhado e tem como primeiro passo, a percepção e identificação do problema, seguido da análise da situação e dos argumentos, que considera o contexto, os riscos e os benefícios, a fim de assegurar a integridade física e psíquica da pessoa. A informação e comunicação são passos importantes, pois consistem em ouvir todas as partes envolvidas buscando um consenso voltado para o bem coletivo. Também se faz necessário a análise dos aspectos éticos e legais para eleger e selecionar as possíveis alternativas de conduta. Sempre que possível é desejável que a pessoa seja ouvida, após os devidos esclarecimentos para que possa participar de forma livre e esclarecida (SORATTO; SILVESTRINI, 2010; FREITAS; FERNANDES, 2006; GARCIA et al., 2009),

Assim, à semelhança das Comissões de Ética de Enfermagem, é oportuno ressaltar que no Brasil, a partir da década de 1990, as Comissões de Bioética de caráter multidisciplinar no contexto hospitalar, têm ocupado importante espaço no processo de tomada de decisão frente aos conflitos e dilemas (FREITAS; FERNANDES, 2006).

Por conseguinte, reforçamos que não somente o enfermeiro, mas os demais profissionais de enfermagem devem discutir e avaliar sua prática à luz da ética, a fim de analisarem sua atuação, suas condições de trabalho e suas dúvidas diárias (DUARTE; LAUTERT, 2007; OLIVEIRA; COELHO; MORAES-PARTELLI, 2023).

Contudo, vale ressaltar que “não basta ser exímio tecnicamente, é imprescindível que os profissionais estejam em constante atualização sobre os aspectos éticos, legais e técnicos, norteando suas condutas, posicionando-se de forma crítica e reflexiva diante dos dilemas éticos e morais que permeiam seu cotidiano”, pois o profissional competente abarca as dimensões técnica, científica, humana, ética e política (DUARTE; LAUTERT, 2007, p. 58).

Concordamos que cuidar de pessoas é um ato insubstituível e sublime, portanto, o profissional deve dispor de sólidos princípios éticos, pois lidará com a vida humana, histórias de vida, emoções e sentimentos. Importante ressaltar que precisamos valorizar a participação da pessoa, todavia, não considerando apenas o aspecto fisiológico, pois seu comportamento está diretamente relacionado ao que ele sente e pensa, haja vista que o homem é um ser biopsicossocial e espiritual.

Nunca é demais lembrar que quando isso não for possível, devemos escutar familiares ou pessoas próximas e significativas para ele. A comunicação adequada é aquela que tenta diminuir conflitos e mal-entendidos, possibilitando o alcance dos objetivos definidos para a solução de problemas detectados na relação entre profissional e usuários dos serviços de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem a intenção de estimular o profissional de enfermagem a repensar sua prática nos diferentes contextos de cuidados, principalmente, frente a pessoa que se encontra em situação crítica, quando é tênue o limiar entre vida e morte.

Também instiga quanto à necessidade de refletir sobre dilemas éticos que o profissional enfrenta no processo de cuidar relacionado aos avanços científico e tecnológicos. Além disso, discutimos o papel das Comissões de Ética e Bioética para subsidiar o processo de decisão frente aos dilemas éticos e nos remete a repensar sobre outras inquietações referentes à formação profissional.

A partir daí, levantamos alguns questionamentos: Como estamos preparando, sob o ponto de vista ético, os futuros profissionais que atuarão nesses cenários de práticas? Os fundamentos éticos e legais da Enfermagem têm sido abordados junto aos profissionais que se encontram inseridos nos cenários de prática?

Reafirmamos que não basta somente a dimensão científico-tecnológica na formação do profissional de enfermagem, é essencial que o processo de formação dê maior ênfase à dimensão ética que norteia a prática desse profissional. A Enfermagem é uma profissão comprometida com a vida das pessoas. Cuidar é a essência da profissão, o que pressupõe um forte componente humanístico e interativo.

Nesta perspectiva, entendemos que o profissional de enfermagem somente estabelecerá uma relação de ajuda à pessoa sob seus cuidados, se pautar suas ações no

respeito à dignidade humana, o que significa agir em consonância com os preceitos éticos e legais da profissão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 94.406/87 de 08 de junho 1987. Regulamenta a lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, 1987. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4173>. Acesso em: fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRANDT, R.A. Ética médica no novo milênio. **Einstein: Educ Contin Saúde**. v. 5, n. 3, p. 91-92, 2007.

BEAUCHAMP, T.L.; CHILDRESS, J.F. **Princípios de ética biomédica**. 2ª ed. São Paulo: Loyola; 2011

CERRI, A. et al. Problemas éticos no cuidado ao paciente crítico. **Cogitare Enferm**. v. 16, n. 3, p. 463-470, jul/set. 2011.

COELHO, M.P.; PARTELLI, A.N.M. Júri simulado no ensino da ética/bioética para a enfermagem. **Rev. Enferm UFPE online**. v. 13, n. 2, p. 499-510, 2019.

COGO, A. L.P. et al. Case studies and role play: learning strategies in nursing. **Rev Bras Enferm [Internet]**. v. 69, n. 6, p. 1.163-7, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0277>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução 564/2017**. Aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em www.cofen.gov.br. Acesso em 15 de junho de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução 593/2018**. Normatiza a criação e o funcionamento das Comissões de Ética da Enfermagem nas Instituições com Serviço de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br>. Acesso em 16 de dezembro de 2022.

DUARTE, L.E.M.; LAUTERT, L. O fazer dos enfermeiros em Centro Cirúrgico: seus conflitos e dilemas éticos. In: Malagutti W. **Bioética e Enfermagem**: controvérsias, desafios e conquistas. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2007.

FERREIRA, A.B.H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 4.ed. Curitiba: Positivo, 2009.

FOWLER, M.D.; DAVIS, A.J. Ethical issues occurring within nursing education, **Nursing Ethics**. v. 20, n 2, p.126–141, 2013.

FREITAS, G. F.; OGUISSO, T. Ocorrências éticas com profissionais de enfermagem: um estudo quantitativo. **Rev Esc Enferm USP**. v. 42, n. 1, p. 34-40, 2008.

FREITAS, G. F.; OGUISSO, T. Perfil de profissionais de enfermagem e ocorrências éticas. **Acta Paul Enferm**. v. 20, n. 4, p. 489-494, 2007.

FREITAS, G. F.; OGUISSO, T.; MERIGHI, M. A. B. Ocorrências éticas de enfermagem: cotidiano de enfermeiros Gerentes e membros da comissão de ética de enfermagem. **Rev Lat Am Enferm.** v. 14, n. 4, p. 497-502, 2006.

FREITAS, G. F.; FERNANDES, M. F. P. Ética e moral. In: Oguisso, T.; Zóboli, E. (orgs.). *Ética e Bioética: desafios para a Enfermagem e a Saúde*. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

FREITAS, G. F. **Ocorrências éticas de enfermagem**: uma abordagem compreensiva da ação social, 2005. Tese de Doutorado em Enfermagem. Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

GARCIA, C.T. et al. Equilíbrio ético para toma de decisiones asistenciales en pacientes críticos. **Rev Cubana Enfermer.** Ciudad de la Habana. v. 25, n. 3-4, p. 0-0, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.sld.cu/scielo>. Acesso em: 20/07/2022.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. **O exercício da Enfermagem**: uma abordagem ético-legal. 2. ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2007.

LECHASSEUR, K.; et al. (2018). Ethical competence: an integrative review. **Nursing ethics**, 25(6), 694-706, 2018

OLIVEIRA, R. R. de.; COELHO, M. P.; MORAES-PARTELLI, A. N. Percepção da ética e bioética para os estudantes de enfermagem. **Revista Recien - Revista Científica de Enfermagem**, [S. l.], v. 13, n. 41, p. 355–365, 2023. DOI: 10.24276/rrecien2023.13.41.355-365. Disponível em: <https://recien.com.br/index.php/Recien/article/view/746>. Acesso em: 25 maio. 2023.

SANTIAGO, M. M. A.; PALÁCIOS, M. Temas éticos e bioéticos que inquietaram a Enfermagem: publicações da REBEn de 1970-2000. **Rev Bras Enferm.** v. 59, n. 3, p. 349-353, maio/jun. 2006.

SANTOS, L. R.; PONCE DE LEON, C. G. R. M.; FUNGHETTO, S. S. Princípios éticos como norteadores no cuidado domiciliar. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 16 (Supl. 1), p. 855-863, 2011.

SCHNEIDER, D. G. et al. Problemas éticos na experiência clínica hospitalar de estudantes e profissionais de enfermagem. **Revista de Enfermagem Referência**, v.6, n. 1, p. e21111, 2022.

SOARES, N. V.; DALL'AGNOL, C. M. Privacidade dos pacientes – uma questão ética para a gerência do cuidado em enfermagem. **Acta Paul Enferm.** v. 24, n. 5, p. 683-688, 2011.

SORATTO, M.T.; SILVESTRINI, F. Dilemas éticos da equipe de enfermagem frente à ordem de não ressuscitar. **Revista Bioethikos**. Centro Universitário São Camilo. São Paulo, v. 4, n. 4, p. 431-436, 2010.